



AQUISIÇÃO DE CONSOLAS SIRESP PARA COMANDOS REGIONAIS DO NORTE, LVT E ALGARVE E PARA OS 6 NOVOS COMANDOS SUB-REGIONAIS DO ALTO TÂMEGA, DO AVE, DO TÂMEGA E SOUSA, DO MÉDIO TEJO, DO OESTE E DO ALENTEJO LITORAL

Procedimento n.º 08/ANEPC/2022

CONTRATO N.º 35_2023



Entre:

Como Primeiro Outorgante a **Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil**, Pessoa Coletiva n.º 600 082 490, com sede na Avenida do Forte em Carnaxide, 2794-112 Carnaxide, neste ato representada pelo Presidente, [REDACTED] no uso de competência própria, adiante designado por Contraente Público.

E

Como Segundo Outorgante a **Motorola Solutions Portugal Lda**, Pessoa Coletiva n. 503038083 com sede na Av D. João II 41-6 1990-084 Lisboa, neste ato representado pelo representante legal [REDACTED], na qualidade Procurador da sociedade Motorola Solutions Portugal Lda, designado por Cocontratante.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomada por Despacho do Exmo. Sr. Presidente da ANEPC, de 28 de agosto de 2023, exarado sobre a informação n.º INF/3801/DGP/2023 de 18 de agosto de 2023, enquanto órgão competente para a decisão de contratar e para a autorização da despesa ao abrigo de competências subdelegadas, conforme despacho n.º 6659/2023, de 16 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 119, de 21 de junho, da SE a Secretária de Estado da Administração Interna, no qual autoriza a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil à realização da despesa de aquisição de consolas SIRESP, no valor máximo de € 466 700,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e setecentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, assim como, subdelega, com faculdade de subdelegação, nos termos legais aplicáveis, no presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, Brigadeiro General José Manuel Duarte da Costa, todas as competências inerentes ao órgão competente para a decisão de contratar, incluindo a escolha de procedimento, a adjudicação, bem como para a outorga do contrato.
- b) A inscrição da despesa inerente ao contrato, no valor de 541.909,71€ (quinhentos e quarenta e um mil, novecentos e nove euros e setenta e um cêntimos), no orçamento da ANEPC, para o ano de 2023 a satisfazer pela classificação económica D.07.01.07.B0.A0., fonte de financiamento 311 (RG não afetas a projetos cofinanciados), com os n.ºs de cabimento BP42301577, BP42300101 e n.ºs de compromissos BP52320343, BP52320342.



É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que foi precedido de procedimento de Ajuste Direto, em função de critérios materiais, com referência 8/ANEPC/2023, nos termos das cláusulas seguintes:

Capítulo I Aspetos submetidos à concorrência

Cláusula 1.^a

Objeto do procedimento

O contrato a celebrar com o adjudicatário tem como objeto a «**Aquisição de Consolas SIRESP para os Comandos Regionais do Norte, LVT e Algarve e para os 6 novos Comandos Sub-Regionais do Alto Tâmega, do Ave, do Tâmega e Sousa, do Médio Tejo, do Oeste e do Alentejo Litoral**», conforme especificações constantes do Anexo I do presente Contrato.

Cláusula 2.^a

Preço Contratual

1. Pelos bens a adquirir, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Contrato, a Entidade Adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço contratual da(s) proposta(s) adjudicada(s), cujo valor não pode ser superior ao preço base, no montante de € 440.577.00 € (quatrocentos e quarenta mil quinhentos e setenta e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Os valores monetários referidos no número primeiro do presente Cláusula não estão sujeitos a qualquer revisão.



Capítulo II

Obrigações das partes

Cláusula 3.^a

Local de entrega

A entrega dos bens, objeto do presente procedimento, ocorrerá nas instalações dos Comandos Regionais e Sub-regionais indicados na cláusula 1.^a, cujas moradas serão indicadas aquando da notificação de adjudicação.

Cláusula 4.^a

Prazo de entrega

Os bens objeto do contrato a celebrar deverão ser entregues no prazo máximo de 26 semanas.

Cláusula 5.^a

Condições de pagamento

1. As faturas deverão ser apresentadas com uma antecipação mínima de 30 (trinta) dias sobre a data do respetivo vencimento.
2. A violação do previsto no número anterior implicará a postergação da data de vencimento das faturas, tantos dias quantos os que não foram observados em sede de antecipação da apresentação da fatura.
3. O pagamento será efetuado após a confirmação da receção dos bens pelo gestor do contrato.
4. Pela mora no pagamento será o adjudicatário indemnizado na quantia que resultar da aplicação dos juros legais sobre o valor da prestação em falta.
5. O pagamento da indemnização prevista no número anterior depende de interpelação do adjudicatário ao órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 6.^o

Obrigações do adjudicatário



Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no presente contrato, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a. Informar, de imediato, a entidade adjudicante de quaisquer alterações que ocorram durante a execução do contrato e que respeitem à sua forma ou constituição, designadamente nome ou denominação social, endereço ou sede social;
- b. Efetuar a entrega dos bens contratados, durante a vigência do contrato, sem qualquer outro encargo para a entidade adjudicante para além do pagamento do preço contratado;
- c. Cumprir integralmente e assegurar o cumprimento das normas de segurança em vigor na entidade adjudicante e de quaisquer instruções que, neste âmbito, lhe sejam transmitidas;
- d. Responsabilidade pelo bom funcionamento dos bens entregues, de acordo com o disposto no contrato e eventuais indicações complementares da entidade adjudicante;
- e. Responsabilidade pelos prejuízos causados à entidade adjudicante, seus colaboradores e terceiros, decorrente direta ou indiretamente da execução contratual, causados quer pelos equipamentos utilizados, quer pelo pessoal ao seu serviço;
- f. Comunicar imediatamente à entidade adjudicante qualquer situação anómala que detete nos locais de entrega dos bens, sob pena de ser responsabilizado pelas consequências resultantes da não comunicação imediata dos factos;
- g. Planeamento da entrega dos bens de forma a não prejudicar a normal atividade da entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário



indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 8.^a

Comunicações e representantes das partes

1. Quaisquer comunicações, entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, relativas ao contrato, devem ser realizadas através de carta registada com aviso de receção, fax ou correio eletrónico, no prazo de 5 (cinco) dias, endereçados para a seguinte morada ou número:

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)
Av. do Forte em Carnaxide | 2794-112 Carnaxide - Portugal
Tel.: + 351 21 424 71 00 | Fax: + 351 21 424 71 80
compras@prociv.pt
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por telefax é considerada recebida na data constante do respetivo relatório de transmissão, salvo se o telefax for recebido depois das 17 horas locais ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 10 horas do dia seguinte.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor; as comunicações por correio eletrónico só são consideradas válidas se efetuadas através de dispositivos informáticos certificados de assinatura digital e de codificação de dados, a estabelecer por acordo entre as partes.
5. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária, para todos os fins associados à execução do contrato.
6. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a identidade e os contactos do respetivo representante, previsto no número anterior.



Capítulo III

Disposições gerais

Cláusula 9.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente, e em relação à parte que as invoca:
 - a. Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b. Sejam alheias à sua vontade;
 - c. Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d. Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar, e justificar, tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a entidade adjudicante a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 10.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de penas pecuniárias calculadas nos termos seguintes:
 - a. Por mora no cumprimento dos prazos constantes do presente Contrato, será aplicada uma penalidade com base no valor calculado de acordo com a seguinte fórmula:
$$P = V \cdot A / 250$$
em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato, e A é o número de dias em atraso na entrega dos bens.
2. As penalidades referidas no presente Cláusula não eximem em caso algum o adjudicatário da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento no âmbito do fornecimento objeto do contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.
3. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores é da competência do órgão competente para a decisão de contratar.
4. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário as importâncias correspondentes ao valor das penalidades aplicadas nos termos dos números anteriores, sem prejuízo da possibilidade de, por acordo entre as partes, se estipular outra forma de pagamento.

Cláusula 11.ª

Cessão e subcontratação da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da ANEPC.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:



- a. Ser apresentado pelo cessionário todos os documentos de habilitação, exigidos ao cedente, na fase de formação do contrato;
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A autorização prevista nos números anteriores respeita o disposto nos artigos 317.º a 319.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Contagem de prazos na fase de formação dos contratos

1. Os prazos estabelecidos no presente contrato contam-se, nos termos do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, tendo em conta o estipulado e conforme segue:
 - a. De acordo com as regras de contagem de prazos, constantes no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção da situação prevista na alínea seguinte;
 - b. Para apresentação das propostas os prazos são contínuos, pelo que, se contam os sábados, domingos e os feriados.
2. A contagem dos prazos deve, ainda, obedecer às seguintes regras:
 - a. Considera-se como início da contagem o dia seguinte àquele em que se produziu o evento que lhe deu origem;
 - b. Quando o último dia de um prazo é um sábado, domingo ou feriado, o prazo é prorrogado até ao fim do primeiro dia útil que se seguir.
3. Até à assinatura do contrato, não é aplicável, em caso algum, o mecanismo da dilação previsto no artigo 88.º do Código do Procedimento Administrativo.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 13.ª

Contrato e prevalência

1. O contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Contrato e seus anexos;
 - d. O convite e seus anexos;
 - e. A proposta adjudicada;
 - f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, e aceites, nos termos do disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Modificação objetiva do contrato

1. Nos termos do artigo 311.º do Código dos Contratos Públicos, as alterações a introduzir no contrato devem ser sempre reduzidas a escrito, mediante elaboração de adenda devidamente numerada e datada.
2. As alterações ao contrato podem ser efetuadas, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, unicamente com os fundamentos previstos no artigo 312.º e dentro dos limites impostos no artigo 313.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Resolução do contrato

3. A prestação do objeto do contrato cessa por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes e por caducidade ou rescisão do contrato, podendo ainda cessar nos casos legais ou contratualmente previstos, ou em decorrência de imposição pelos competentes organismos oficiais.



4. A ANEPC pode rescindir o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, a normal execução contratual se encontre gravemente prejudicada, designadamente quando se verificar:
 - a. O estado de falência ou insolvência;
 - b. Cessação de atividade;
 - c. Quando os meios disponibilizados pelo adjudicatário, para a prestação do objeto do contrato, sejam objeto de qualquer procedimento judicial de arresto, penhora ou qualquer outra providência similar, que afete a sua disponibilidade e/ou aptidão para os fins contratuais.
 - d. A prática de atos com dolo, ou negligência, que prejudiquem a segurança, ou o património da ANEPC;
 - e. A utilização abusiva, ou acentuada deterioração, das instalações, equipamentos e materiais da ANEPC;
 - f. A oposição reiterada ao exercício de avaliação e fiscalização por parte da ANEPC;
 - g. Se o valor acumulado das sanções pecuniárias exceder 10% do preço contratual;
 - h. Em geral, o incumprimento ou o cumprimento defeituoso do contrato, por qualquer forma.
5. A decisão de rescisão carece do devido fundamento, de harmonia com o preceituado no artigo 152.º do CPA, será proferida por despacho do órgão competente para a decisão de contratar, determinando a perda total ou parcial do direito à caução e não dando lugar a qualquer indemnização por parte da ANEPC.
6. A resolução do contrato opera-se com a mera interpelação do adjudicatário por carta registada com aviso de receção, contendo a invocação dos motivos determinantes de tal ato jurídico e, com pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre a data de produção de efeitos.
7. O adjudicatário pode exercer o direito à rescisão, nos casos previstos na lei ou nas seguintes situações:
 - a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à ANEPC;
 - b. Incumprimento definitivo pela ANEPC de decisões judiciais respeitantes ao contrato;



- c. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela ANPEC por período superior a 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.
8. No caso da situação da alínea c) do n 5, antes de rescindir o contrato deve o adjudicatário comunicar tal intenção à ANEPC, no prazo de 10 dias.
9. Caso, a ANEPC, antes de terminar o prazo estabelecido no número anterior, pague a totalidade da dívida em causa, cessa a razão de rescisão do contrato por parte do adjudicatário.
10. Qualquer cessação dos efeitos do contrato não prejudica as ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período da sua execução.
11. Em todos os casos de rescisão do contrato, procede-se à liquidação final, reportada à respetiva data de produção de efeitos, incluindo indemnizações e outras deduções que devam ser fixadas pela ANEPC.

Cláusula 16.ª

Foro competente

Os litígios emergentes da interpretação, validade ou execução do contrato, que não sejam dirimidos por meios gratuitos são regulados pela legislação portuguesa e submetidos ao Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato a ser celebrado será regido pela lei portuguesa e terá natureza administrativa, aplicando-se o CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 18.ª

Entrada em vigor

O contrato inicia a sua vigência no dia da sua assinatura e mantém-se em vigor até à execução do objeto do contrato em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Cláusula 19.ª

Gestor do Contrato

É designado em nome da ANEPC como gestor de contrato [REDACTED], na qualidade de trabalhador_, cuja função é acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, nos termos previstos no artigo 112.º do CPA.

Cláusula 21.ª

Disposições Finais

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi autorizado pelo despacho de 14/07/23, do Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, [REDACTED], exarado na informação n.º 3085/DGP/2023, de 29/06/23.
3. O objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 28 de agosto de 2023 do Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, [REDACTED], exarado na informação n.º INF/3801/DGP/2023, de 18 de agosto.
4. A celebração do presente contrato foi autorizada, bem como a minuta de contrato aprovada por despacho de 28 de agosto de 2023 do Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, [REDACTED], exarado na informação n.º INF/3801/DGP/2023, de 18 de agosto.



1. O encargo total resultante do presente contrato é preços por conta de prestações a realizar.
2. Os números de compromisso que deverão constar nas faturas a emitir pelo Cocontratante, são os BP52320343, BP52320342.

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tem inteiro e perfeito conhecimento, e a cujo cumprimento se obriga.

Este contrato foi elaborado em duplicado sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes e é composto por 15 páginas.

Pelo Primeiro Outorgante

[Redacted signature area for the first contractor]

Pelo Segundo Outorgante

[Redacted signature area for the second contractor]



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. 6 Centros de Despacho (1 por cada comando sub-regional), com:

- Rack 600x800, se aplicável, e equipamento que permite a interligação da consola de despacho ao Comutador (MSO) SIRESP;

2. 9 Consolas de Despacho Motorola (1 por cada comando sub-regional e CREPC Algarve, CREPC LVT e CREPC Norte), incluindo cada:

- 1 Consola de Despacho
- 2 speakers
- 1 microfone de mesa
- 1 headset
- 1 monitor
- SW de despacho Motorola Dimetra Elite Dispatch e Elite Admin

Para a instalação e configuração referidas, estão incluídos os seguintes serviços:

- Survey técnico à sala de despacho para verificação das condições de instalação do equipamento;
- Definição dos requisitos de transmissão para o novo centro de despacho e reconfiguração no MSO SIRESP;
- Reconfiguração dos Core Routers no MSO, se aplicável;
- Configuração da Consola de Despacho no sistema;
- Commissioning e Testes CSAT à Consola de Despacho;
- Suporte no MSO Local SIRESP às atividades de Instalação, Commissioning e Testes da Consola de Despacho;
- Gestão de Projeto e deslocações em Portugal Continental.